



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

CÓPIA

Ofício nº 88/2025/FB

Jacuí, 15 de dezembro de 2025.

O Senhor
Nicolau Achcar Santos Júnior
Procurador
Município de Jacuí/MG

Assunto: Solicita-se manifestação expressa e fundamentada sobre a viabilidade jurídica/constitucional do abono natalino aos agentes políticos.

Prezado Procurador,

Flavio Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Jacuí, vêm muito respeitosamente perante à presença de Vossa Senhoria, solicitar manifestação expressa e fundamentada sobre a viabilidade jurídica/constitucional do abono natalino aos agentes políticos.

A solicitação fundamenta-se na aparente incompatibilidade constitucional da extensão do benefício aos Secretários Municipais, uma vez que o art. 39, §4º, da Constituição Federal, em consonância com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, estabelece que Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais devem ser remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Registre-se que é juridicamente admitida a percepção, **por agentes políticos**, de parcelas efetivamente indenizatórias, desde que caracterizadas como ressarcimento e vinculadas a fato gerador específico, a exemplo de diárias e ajuda de custo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Veja:

[...]

A Constituição Federal, para a retribuição na forma de subsídio, por consistir em um todo único, afasta a possibilidade de acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória, excetuando expressamente:

a) as verbas de natureza indenizatória: esse tipo de retribuição pode ser pago fora do subsídio, como é o caso das ajudas de custo para mudança do servidor, as diárias e outras conforme previsão na lei dos servidores; [...]

(MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 13ª edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019)

Do mesmo modo, há hipóteses pontuais reconhecidas em jurisprudência para o regime de subsídio:

- a. **13º e 1/3 de férias, quando previstos em lei** (STF. Plenário. RE 650898/RS, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 1º/2/2017. Tema 484 da Repercussão Geral. Info 852).
- b. **Situações excepcionais de gratificação condicionada a circunstâncias funcionais diferenciadas/extraordinárias, com fato gerador próprio** (STF, ADI 4941, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Relator(a) p/ Acórdão: LUIZ FUX, Tribunal Pleno. julgado em 14/08/2019).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Entretanto, no caso concreto, o pagamento previsto no PL nº 2196/2025, apresenta-se como **parcela fixa, geral, anual e desvinculada de despesa a ressarcir**.

Nessa perspectiva, solicita-se manifestação expressa e fundamentada sobre a viabilidade jurídica/constitucional da manutenção dos Secretários Municipais como destinatários do pagamento.

Atenciosamente

Flavio Bernardes
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí